



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 70, de 31 de março de 2022.

"Dispõe sobre a atualização da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial na Defensoria Pública da Capital e a sua regulamentação"

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 164/2012;

CONSIDERANDO o constante crescimento da demanda para atendimento por parte dos Defensores Públicos do Estado com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do atendimento ao público, visando a otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assim como, a observância do direito do assistido a qualidade e eficiência no atendimento (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 164/2010);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 226 estabelece que a família terá especial proteção do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a **Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI)** na Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.

§ 1º A **Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI)** é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital e visa atendimento ao público, a redução a termo dos pedidos formulados pelos assistidos e a distribuição de petições iniciais de competência das Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, conforme o disposto nesta resolução.

§ 2º A **CAPI** tem como **missão** prestar pronto atendimento jurídico aos assistidos na elaboração e ajuizamento de ações de menor complexidade na área de família, registros públicos e infância e juventude.

§ 3º A **CAPI** tem como visão diminuir o tempo de espera para atendimento dos assistidos da Defensoria Pública do Estado e proporcionar maior celeridade e consequentemente maior efetividade do processo como instrumento de realização da Justiça.

§ 4º A **CAPI** tem como **valores** o encaminhamento da pretensão do assistido de forma individual e efetiva, observando fielmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na realização da atividade pública.

Art. 2º A **CAPI** será composta por servidores e estagiários de Direito e terá como responsável o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital.

Art. 3º A **CAPI** atenderá pedidos atinentes a ações de Cumprimento de Sentença de Alimentos, Divórcio Litigioso (sem bens), Curatela/Interdição, Inicial de Alimentos, Alimentos Gravídicos, Tomada de Decisão

Apoiada, Investigação de Paternidade, Desarquivamento de Processo Físico, Assentamento de Registro Civil de Nascimento do Indígena, Retificação de Registro Civil e solicitações via CRC de Segunda Via de Registro Civil (nascimento, casamento e óbito), Ação de Guarda de Imigrante e Autorização Judicial para Viagem Nacional, de acordo com agendamento previamente elaborado pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 4º As atividades da CAPI serão realizadas conforme procedimento abaixo:

- o assistido será encaminhado pela Seção de Atendimento a um servidor ou estagiário que colherá o relatório fático e fará a conferência dos documentos indispensáveis à propositura da ação;
- completa a documentação, serão lançadas as respectivas informações na petição inicial, observando estritamente os modelos constantes do banco de dados as **CAPI**;
- elaborada a minuta da petição inicial, esta será encaminhada ao Defensor Público Chefe Defensoria Pública da Capital, que efetuará a verificação dos dados e correções necessárias;
- após a devida análise da petição e documentos, o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital promoverá através da sua assinatura digital o imediato ajuizamento da ação junto ao Sistema Projudi;
- depois de ajuizada a demanda no Sistema Projudi (Sistema Virtual) a Defensoria Pública da Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público titular com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, respectivamente, de forma sequencial e equânime, respeitados os impedimentos legais;

§ 1º Ausente algum documento imprescindível ao ajuizamento da ação, o servidor ou estagiário registrará na ficha de atendimento tal fato e agendará o assistido para nova data, sendo um novo atendimento inicial, ocasião em que receberá a documentação integral.

§ 2º Os processos originados nos atendimentos da **CAPI** serão acompanhados até final decisão pelo Defensor Público titular com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, respectivamente, a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital ou, segundo as regras ordinárias de substituição.

§ 3º Os documentos imprescindíveis para propositura das ações serão atualizados conforme provimento a ser baixado pelo Defensor Público Chefe da Defensoria da Capital, atendendo a legislação em vigor.

Art. 5º Cumpre ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, além de coordenar e supervisionar as atividades desta, apresentar a estatística do período, de acordo com as orientações da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. O retorno dos assistidos dos processos originados na **CAPI** ficará a cargo do gabinete do Defensor Público titular com atuação junto às Varas da 1ª e 2ª Varas de Famílias, Vara da Justiça Itinerante do Estado, Vara da Infância e Juventude e Varas Cíveis Genéricas, respectivamente, a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 6º A Defensoria Pública da Capital conjuntamente com o Centro de Apoio Operacional Cível disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 7º Fica revogada a **RESOLUÇÃO nº 65, de 21 de janeiro de 2021**.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz

Presidente do Conselho Superior

Oleno Inácio de Matos

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membro

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Wallace Rodrigues da Silva

Membro



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 01/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 04/04/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/04/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 04/04/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0348976** e o código CRC **F8D608EB**.